

LEI Nº 9428, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE ATENDIMENTO INTERNO NOS CAIXAS AO USUÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São José do Rio Preto obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 30 (trinta) minutos em vésperas, e no dia seguinte, após feriados prolongados, no quinto dia útil e no dia 10 (dez) de cada mês; e ainda, coincidindo o dia 10 (dez) com sábado, domingo ou feriado, será considerado para os efeitos desta Lei o dia útil subsequente. (Redação dada pela Lei nº 9656/2006)

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos dispositivos previstos nos incisos I e II deste artigo, as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos deverão adotar sistema de controle por meio de senha, com impresso duplicado, onde conste também o nome da agência, o seu endereço, a data do uso, os horários de chegada na fila do estabelecimento e no início do atendimento no caixa; ficando, obrigatoriamente, uma via dessa senha de posse do usuário. (Redação dada pela Lei nº 9656/2006)

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 296 UFM's;

III - Na primeira reincidência, aplicação de multa de 1480 UFMs. (Redação dada pela Lei nº 9656/2006)

IV - Nas demais reincidências, aplicar multa de 2000 UFMs (duas mil Unidade Fiscal do Município) e, juntamente com a quinta reincidência, suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 9656/2006)

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa. (Redação dada pela Lei nº 9525/2005)

§ 1º Além do Poder Judiciário, o Procon Municipal também será órgão legítimo para recepcionar e processar, administrativamente, as reclamações pelo descumprimento desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 9656/2006)

§ 2º Para ciência aos usuários sobre o atendimento bancário, conforme as normas desta Lei, deverão ser afixados avisos pelas Agências sobre o tempo estabelecido, de forma que fiquem adequados para a fácil visualização do público cliente, e pra tanto tenham escrita em quadro nunca inferior ao tamanho 45 cm x 40 cm. (Redação acrescida pela Lei nº 9656/2006)

§ 3º O descumprimento da exigência contida no parágrafo anterior implica na aplicação das multas previstas nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 9428/05, e incisos III e IV previstos pela presente Lei, à suspensão do alvará de funcionamento até que seja sanada irregularidade. (Redação acrescida pela Lei nº 9656/2006)

Art. 4º As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, De 18 de Abril de 2005.

EDINHO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autor da propositura: Vereador Pedro Roberto Gomes